



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, A PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA CUMPRIMENTO DA COTA LEGAL EM ENTIDADE CONCEDENTE DE EXPERIÊNCIA PRÁTICA DO APRENDIZ, POR MEIO DO “PROGRAMA APRENDIZ NO TRABALHO”

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, situado na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 Bairro Praça 14, Manaus/AM, CEP: 69020-130, inscrito no CNPJ nº 01.671.187/0001-18, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, portador do documento de identidade 1753745-DF, inscrito no CPF sob o n. 469.744.907-04 situado na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Bairro Praça 14 de Janiero CEP 69.020-130 – Manaus/Am, doravante denominado **ENTIDADE CONCEDENTE**, e a **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.426.987/0001-73, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **AYDAMO CÉLIO S. BIZERRA CAMPOS**, portador(a) do documento de identidade 608281, inscrito(a) no CPF sob o n. 314.629.952/0001-73, doravante denominada **EMPRESA CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ n. 03.776.255/0001-39, situada na AV. Rodrigo Otavio, nº2394, Distrito Industrial, CEP: 69075-005, pessoa jurídica de, neste ato representado pelo **Sr. Rogério Azevedo Pereira**, portador(a) do documento de identidade 585.207-SSP/AM, inscrito no CPF sob o n. 480.452.339-15, doravante denominada **ENTIDADE FORMADORA** firmam o presente **TERMO DE PARCERIA**, formalizado mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Parceria tem por fundamento o disposto na Lei 10.097/00, no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPs, bem como na Resolução Administrativa nº 55/2022, que instituiu o “Programa Aprendiz no Trabalho” no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o **Edital de Habilitação n. 01/2023 - REPUBLICADO** e seus **Anexos**, bem como o Plano de Trabalho, tudo constante do **Proad n. 2210/2022**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Parceria tem por objetivo definir atribuições e responsabilidades entre os signatários para a execução de programa de aprendizagem, nos termos da Lei 10.097/00 e do Decreto 9579/18, em observância ao previsto nas normas legais e no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

Compete ao **TRIBUNAL – ENTIDADE CONCEDENTE**:

- I – Disponibilizar local adequado para a realização das aulas práticas dos aprendizes;
Responsabilizar-se pelas atividades (aulas) práticas;
- II – Disponibilizar formalmente monitores para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- III – Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade formadora, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;
- IV – Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;
- V – Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;
- VI – Reportar à empresa contratante e à entidade formadora eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- VII – Prestar informações mensais à empresa contratante e à entidade formadora sobre a frequência e desempenho do jovem por meio de formulários próprios.

Compete à **EMPRESA CONTRATANTE**:

- I – Contratar e matricular em curso de aprendizagem na entidade qualificadora por ela já contratada, nos moldes do Termo de Compromisso assinado com a Coordenação de Aprendizagem da Superintendência Regional do Trabalho de Amazonas, conforme dispõe no art. 66, §3º do Decreto n. 9.579/2018;
- II – Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, selecionados na modalidade alternativa - COTA SOCIAL, tais como: Assinatura em CTPS; Informação no E-social comprovando o registro com a contratante; pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, eximindo as ENTIDADES FORMADORA e CONCEDENTE de quaisquer ÔNUS da relação de emprego;
- III – Encaminhar via e-mail comprovação de quitação dos encargos e obrigações trabalhistas como salários e FGTS aos participantes dentro do mês seguinte ao vencido.
- IV – Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender as demandas da entidade formadora, da entidade concedente e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Amazonas no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;
- V – Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste termo de parceria;

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Prédio-Administrativo, Av. Tefé, 930, 2º andar – Centro. CEP 69.020-090,
Secretaria de Gestão de Pessoas, Fone: (92) 3621-2058, E-mail: dir.pessoal@trt11.jus.br.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do "Programa Aprendiz no Trabalho"
(Portaria nº 171/2021/DG)

VI – Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;

VII - Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei; Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;

3.3 Das atribuições da ENTIDADE FORMADORA:

I – Ministrar curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados pela empresa contratante, observadas as regras previstas na Portaria n. 723/12 do Ministério do Trabalho;

II – Orientar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela empresa contratante e pela entidade concedente das aulas práticas;

III – Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas aulas práticas;

IV – Relatar à Coordenação de Aprendizagem – SRTE-AM, notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;

V – Emitir certificado para o jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da entidade formadora; VI – Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem e encaminhá-lo para a empresa contratante, comunicando o fato à Coordenação de Aprendizagem – SRTE-AM;

VII – Fornecer acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do jovem aprendiz;

VIII – Fornecer sempre que solicitado informações sobre o desempenho e frequência do jovem à empresa contratante e à entidade concedente da prática.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA:

Em nenhuma hipótese os partícipes serão, para qualquer efeito e no âmbito deste Termo, considerados representante legal, agente, mandatária, sócia, associada e/ou *joint-venture* uma da outra, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.

Este Termo não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da ENTIDADE CONCEDENTE com o APRENDIZ, correndo por conta única e exclusiva da EMPRESA CONTRATANTE todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras que vierem a ser criadas pelos órgãos competentes.

Os profissionais, sócios, administradores, representantes, empregados ou prepostos dos partícipes estarão subordinados a quem os contratou.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Termo de Parceria, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do "Programa Aprendiz no Trabalho"
(Portaria nº 171/2021/DG)

um, na medida de suas atribuições.

Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

A contar da celebração do presente TERMO DE PARCERIA, o órgão concedente designará formalmente um servidor para gerenciar e fiscalizar a parceria, que terá como missão zelar por seu fiel cumprimento, além de coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente ajuste.

A Coordenação de Aprendizagem da SRTE-AM será provocada pela entidade qualificadora e órgão concedente para auxiliar na resolutiva de problemas atinentes ao presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Parceria vigorará por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I – por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II – amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;
- III – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento;
- IV – por inadimplemento das responsabilidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O Tribunal providenciará a publicação do resumo do presente instrumento no DOU - Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto com a participação da coordenação de aprendizagem da SRTE-AM.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do "Programa Aprezniz no Trabalho"
(Portaria nº 171/2021/DG)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Manaus, Seção Judiciária de Amazonas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Manaus, 25 de Setembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Represente Legal

AYDAMO CELIO
SILVA
BIZERRA
CAMPOS:31462995268

Assinado de forma digital por
AYDAMO CELIO SILVA
BIZERRA
CAMPOS:31462995268
Dados: 2023.09.25 10:26:04 -03'00'

PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA
AYDAMO CELIO SILVA BEZERRA
Representate Legal

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ROGÉRIO AZEVEDO PEREIRA
Representante Legal

